



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	6
Licitações e Contratos	9
Atas de Sessões	9
Ratificação	10
Contratos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME. Nº 125/2020

“Dispõe sobre a readaptação da Sra. VERONICE BORBA LUCARELI”.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Ocupacional de Avaliação Médico profissional elaborado pelo Dr. Eduardo Vita Salles; CRM: 120395; RQE 39837; a manifestação do Técnico de Segurança do Trabalho, o senhor Laércio Ferreira Junior e ainda o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Veronice Borba Lucareli.

CONSIDERANDO a portaria SME nº 142/2019 de 25 de junho de 2019 e a portaria SME nº 069/2020 de 10 de fevereiro de 2020 que dispõem sobre a readaptação da Sra. Veronice Borba Lucareli.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Veronice Borba Lucareli, RG: 21.722.271, Titular do cargo de Auxiliar de Serviços, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada para auxiliar como Inspectora de Alunos na EMEF Milton Marçal Silveira, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a Repartição na qual ira desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção

de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do parecer médico ocupacional, dia 29 de Julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 04 Agosto de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº 126/2020

“Dispõe sobre a readaptação da Sra. RITA DE CASSIA AVI DOVELLO”.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Ocupacional de Avaliação Médico profissional elaborado pelo Dr. Eduardo Vita Salles; CRM: 120395; RQE 39837; a manifestação do Técnico de Segurança do Trabalho, o senhor Laércio Ferreira Junior e ainda o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Rita de Cassia Avi Dovello.

CONSIDERANDO a portaria SME nº 095/2018 de 04 de agosto de 2018 e a portaria SME nº 147/2019 de 26 de junho de 2019 que dispõem sobre a readaptação da Sra. Rita de Cassia Avi Dovello.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Rita de Cassia Avi Dovello, RG: 19.232.508-8, Titular do cargo de Auxiliar de Serviços, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada para auxiliar como Inspectora de Alunos na CMEI. Nosso Cantinho – Ana Cândida Ribeiro Porto, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 3 de 10

devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a Repartição na qual ira desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do parecer médico ocupacional, dia 29 de Julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 04 Agosto de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº 127/2020

“Dispõe sobre a readaptação da Sra. ADRIANA CRISTINA GIANELO PEREIRA”.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Ocupacional de Avaliação Médico profissional elaborado pelo Dr. Eduardo Vita Salles; CRM: 120395; RQE 39837; a manifestação do Técnico de Segurança do Trabalho, o senhor Laércio Ferreira Junior e ainda o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Adriana Cristina Gianelo Pereira.

CONSIDERANDO a portaria SME nº 149/2019 de 26 de junho de 2019 dispõe sobre a readaptação da Sra. Adriana Cristina Gianelo Pereira.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Adriana Cristina Gianelo Pereira, RG: 28.799.931-2, Titular do cargo de PEB I, Professor de

Educação Básica I, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada para auxiliar na secretaria da EMEI Nuvem Azul João de Souza Lima, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a Repartição na qual ira desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do parecer médico ocupacional, dia 29 de Julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 04 Agosto de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº 128/2020

“Dispõe sobre a readaptação da Sra. TANIA SILVA DE OLIVEIRA”.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Ocupacional de Avaliação Médico profissional elaborado pelo Dr. Eduardo Vita Salles; CRM: 120395; RQE 39837; a manifestação do Técnico de Segurança do Trabalho, o senhor Laércio Ferreira Junior e ainda o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Tania Silva de Oliveira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 4 de 10

CONSIDERANDO a portaria SME nº 137/2019 de 13 de junho de 2019 dispõe sobre a readaptação da Sra. Tania Silva de Oliveira.

RESOLVE:

Art. (1º) Fica a Sra. Tania Silva de Oliveira, RG: 26.283.221-5, Titular do cargo de Auxiliar de Serviços, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada para auxiliar em serviços administrativos no NIMEB. Norma Boreli Conceição, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a Repartição na qual ira desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do parecer médico ocupacional, dia 29 de Julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 04 Agosto de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº 129/2020

“Dispõe sobre a readaptação da Sra. TATIANA MARTINS CIPRIANO DOS SANTOS”.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA,
Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Ocupacional de Avaliação Médico profissional elaborado pelo Dr. Eduardo

Vita Salles; CRM: 120395; RQE 39837; a manifestação do Técnico de Segurança do Trabalho, o senhor Laércio Ferreira Junior e ainda o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Tatiana Martins Cipriano Dos Santos.

RESOLVE:

Art. (1º) Fica a Sra. Tatiana Martins Cipriano Dos Santos, RG: 33.416.224-5, Titular do cargo de Serviços Braçais, restringida de realizar certas atividades como orientado no parecer médico, permanecendo em seu cargo de origem na EMEI Nuvem Azul João de Souza Lima, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a Repartição na qual ira desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do parecer médico ocupacional, dia 29 de Julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 04 Agosto de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 5 de 10

PORTARIA SNJVIR 0011/2020

10 de agosto de 2020.

“Nomeia a Junta de administração do Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Viradouro – FHSVIR, disciplinado na Lei Complementar Municipal 081 de 16 de abril de 2019”

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 081 de 16 de abril de 2019, na qual cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Viradouro/SP e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores Municipais realizada em 04 de agosto de 2020, na qual elegeu a junta de administração do Fundo de Honorários bem como aprovou seu regimento interno;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 13 da LCM 081/2019 que disciplina que a junta de administração, após eleita pelo colégio de procuradores será nomeada por portaria do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Junta de Administração do Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Viradouro – FHSVIR, disciplinado na Lei Complementar Municipal 081 de 16 de abril de 2019, para o período de 02 anos, a contar da data de publicação da presente portaria, conforme deliberação unânime do colégio de procuradores realizada em 04 de agosto de 2020:

I – Presidente: Daniel Pazeto Bassi;

II – Vice-Presidente: Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui;

III – Tesoureira: Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 10 de agosto de 2020.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJVIR 0012/2020

10 de agosto de 2020.

“Altera o funcionamento da SNJ provisoriamente”

CONSIDERANDO a solicitação de gozo de licença prêmio por parte do servidor Daniel Pazeto Bassi de 13/08/2020 a 11/09/2020, em razão do futuro nascimento de sua filha;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de 13/08/2020 a 11/09/2020, em razão da concessão de licença prêmio do servidor Daniel Pazeto Bassi, os segmentos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, ficam provisoriamente alterados da seguinte forma:

I – A servidora Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, além do seu segmento rotineiro, responderá, durante referido período pelos processos cujo último algarismo seja 01(um), tanto do contencioso passivo como do contencioso fiscal;

II – A servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, além do seu segmento rotineiro, responderá, durante referido período pelos processos cujo último algarismo seja 02(dois), tanto do contencioso passivo como do contencioso fiscal;

I – A servidora Daniela Nacamura Franceschini, além do seu segmento rotineiro, responderá, durante referido período pelos processos cujo último algarismo seja 03(três), tanto do contencioso passivo como do contencioso fiscal.

Art. 2º - Os demais segmentos da Secretaria permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entra na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 6 de 10

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 10 de agosto de 2020.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Resoluções

RESOLUÇÃO SNJVIR 001/2020

10 de agosto de 2020.

“Publica o Regimento Interno do Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Viradouro – FHSVIR, disciplinado na Lei Complementar Municipal 081 de 16 de abril de 2019”

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 081 de 16 de abril de 2019, na qual cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Viradouro/SP e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores Municipais realizada em 04 de agosto de 2020, na qual elegeu a junta de administração do Fundo de Honorários bem como aprovou seu regimento interno;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 6º da LCM 081/2019 que disciplina que o regimento interno do fundo, após aprovado pelo colégio de procuradores será publicado por resolução do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica publicado o Regimento Interno do Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Viradouro – FHSVIR, disciplinado na Lei Complementar Municipal 081 de 16 de abril de 2019, conforme o anexo único da presente resolução, a pedido do Colégio de Procuradores, após sua devida aprovação unânime em 04 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 10 de agosto de 2020.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E ADVOCATÍCIOS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SEÇÃO I

Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina, a organização, a estruturação e o funcionamento, do FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E ADVOCATÍCIOS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, bem como edita normas para operacionalizar o crédito e a distribuição desses valores de honorários, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar n. 081/2019.

Art. 2º - A criação do FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E ADVOCATÍCIOS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, doravante identificado pela sigla FHSVIR, tem por finalidade receber os recursos financeiros destinados ao rateio dos honorários advocatícios, advindos conforme os seguintes artigos 3º e 4º, por sucumbência, arbitramento ou acordo, aos ocupantes de emprego público de Procurador Jurídico Municipal em efetivo exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único - Os honorários amparados por este regimento, constituem verba variável, não incorporáveis, nem computáveis para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 3º - Os honorários advocatícios, oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos, em que o Município de Viradouro for representado por seus Procuradores Jurídicos, constituem verbas de natureza alimentar, nos termos da Lei Federal n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 7 de 10

do Brasil), da Lei Federal n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e da Súmula Vinculante n. 47 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Nas ações judiciais ou nos termos extrajudiciais firmados, em que a administração pública direta for parte, são devidos os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, aos titulares efetivos e estáveis no cargo de Procurador Jurídico Municipal, lotados, obrigatoriamente, na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, de forma proporcional, independentemente do seguimento em que atuem, com as reservas adiante especificadas.

Parágrafo único - As atribuições da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, por sua vez, estão dispostas na Lei Municipal 3490/2018, além daquelas especialmente elencadas em seus artigos, com a premissa de coordenar e controlar as atividades relativas aos assuntos jurídicos da municipalidade.

Seção II

Do Pagamento dos Honorários / Rateio

Art. 5º - Os valores repassados ao Fundo de Honorários, previstos no artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 081/2019, serão integralmente depositados em conta corrente específica, que será aberta em instituição bancária idônea, com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza, assegurando a correção monetária até sua efetiva destinação.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta bancária em nome do Município de Viradouro, contudo, com fins únicos e exclusivos para referidos honorários, diretamente pelo sucumbente, pelas secretarias ou escritanias do foro competente, ou pelos Procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

Art. 6º - Após os descontos legais, inclusive sobre o imposto de renda retido na fonte, os valores destinados aos beneficiários serão repassados via folha de pagamento, com as inerentes especificações.

Art. 7º - Fica instituída a Junta de Administração, composta por três membros, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal n. 081/2019, com os membros descritos no

artigo 5º deste regimento, sendo que, a qualquer tempo, em caráter excepcional, o Colégio de Procuradores poderá decidir, por maioria de votos, a necessidade de modificações na composição e atuação deste fundo, de modo a garantir a eficácia da sua funcionalidade.

Parágrafo único - A movimentação da conta bancária do Fundo será feita pela Tesoureira e certificado, em conjunto, obrigatoriamente, com mais um dos membros do Colégio de Procuradores do Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Governo deverá fornecer ao Colégio de Procuradores e à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos extrato atualizado dos valores existentes na conta aberta do fundo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao ingresso do valor.

Art. 9º - O percentual integral dos valores depositados na referida conta será distribuído, de forma igualitária, aos ocupantes dos cargos mencionados no art. 3º deste Regimento, bimestralmente, com a folha de pagamento dos servidores públicos municipais do mês subsequente ao ingresso do valor.

§1º O valor resultante do caput deste artigo, obedecerá ao teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§2º Caso o valor mensal devido individualmente ultrapasse o quantum estabelecido pelo teto, o montante excedente será pago nos meses subsequentes.

§3º Qualquer controvérsia acerca dos valores, do rateio de honorários ou da aplicabilidade desta Lei, será dirimida pela Junta Administrativa.

§4º Não farão jus aos honorários os Procuradores que estiverem inseridos nas condições taxativas do artigo 11 da Lei Municipal n. 081/2019, bem como aqueles que falecerem ou ocuparem outro cargo inacumulável, nos termos da lei.

Art. 10 - Os Procuradores recém admitidos receberão, durante o primeiro ano de exercício, o percentual de 20% (vinte por cento), com acréscimo do mesmo percentual a cada ano até o quinto ano, quando passarão a receber cota de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - O repasse será mantido, após a aposentadoria, no percentual de 100% (cem por cento) no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 8 de 10

primeiro ano, com o decréscimo de 20% (vinte por cento) a cada ano, até o final do quinto ano, quando cessará o recebimento.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Art. 11 - Compete à Junta Administrativa:

I - elaborar as normas para o bom e efetivo funcionamento do FHSVIR;

II - julgar reclamação formulada nos termos do art. 10, § 2º da Lei Complementar Municipal 001/2019;

III - movimentar as contas abertas para depósito e pagamento dos honorários;

IV - informar bimestralmente ao Colégio de Procuradores os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários sucumbenciais a seus titulares.

Art. 12 - Compete ao Colégio de Procuradores do Município, além das atribuições já descritas no artigo 6º da Lei Complementar Municipal 001/2019:

I - eleger os componentes da Junta de Administração;

II - fixar os percentuais individuais de rateio dos valores;

III - decidir os casos omissos.

Art. 13 - A Junta Administrativa fica obrigada a apresentar as contas dos recursos pertencentes ao FHSVIR a cada ano, caso solicitado pela maioria dos titulares do direito em assembléia geral, para efeitos registrais.

Parágrafo único – A Junta Administrativa deverá manter, devidamente arquivada, cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo do FHSVIR.

Art. 14 - Na hipótese de o devedor depositar os honorários em juízo ou a disposição dele, o Procurador responsável pelo processo deverá providenciar o levantamento da importância depositada, entregando-a, ou comprovando seu depósito bancário à Junta Administrativa.

Parágrafo Único - Preferencialmente não será utilizado

o levantamento eletrônico automático, visando impedir que referido valores sejam depositados erroneamente em outra conta do município.

Art. 15 - Caberá ao Procurador responsável comunicar ao Colégio de Procuradores, em até 5 (cinco) dias úteis, o levantamento realizado, entregando cópias da decisão judicial, da guia de levantamento e dos comprovantes de depósito/transferência.

§ 1º O levantamento de honorários ou quaisquer recursos públicos sem o correspondente depósito nas contas específicas e respectivas, constitui falta de natureza gravíssima, cuja pena poderá ensejar a demissão do Procurador, através do respectivo processo administrativo disciplinar, conforme transgressões e penas contidas na legislação municipal, sem prejuízo da devolução dos valores, com juros e correção monetária, bem como de sua responsabilização nas esferas penal e civil.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada e os valores respectivos depositados diretamente na conta do Tesouro Municipal, assim como nos casos em que ocorrer pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Governo deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do FHSVIR.

Art. 16 - Não será permitido o adiantamento individual de valores de percentuais de rateio, exceto em casos de extrema urgência, devidamente comprovada, e após a autorização de todos os membros do Colégio de Procuradores.

SEÇÃO IV

Das Responsabilidades / Penalidades

Art. 17 - Os beneficiários e demais envolvidos na manutenção/estruturação do Fundo, devem se responsabilizar:

I - Pela sonegação de valores e objetos sob sua guarda ou responsabilidade;

II – Pela não prestação ou tomada de contas na forma e no prazo estabelecido;

III - Por quaisquer prejuízos aos bens e materiais sob sua guarda, exame ou fiscalização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 9 de 10

IV - Pela falta ou erro de eventuais averbações em documentos da receita ou correlação a eles;

V - Por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual; se não houve má-fé, serão aplicadas as penas previstas na legislação municipal, após o devido processo administrativo disciplinar ou sindicante, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18 - O Agente Público que se considerar prejudicado no rateio ou repasse de honorários ou na administração do Fundo Especial, poderá interpor reclamação, justificada, à Junta Administrativa;

Parágrafo Único - A reclamação, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o conhecimento de eventual fato lesivo, será direcionada ao Presidente da Junta Administrativa, que, juntamente com os demais membros, deverá analisar o caso e dar uma resposta no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogado por mais 15 (quinze) em razão de eventual complexidade ou dificuldade em esclarecer os fatos.

Art. 19 - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que não esteja inserida neste regulamento, que retire do Procurador do Município de Viradouro o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios amparados pela presente resolução.

Art. 20 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, nos termos da lei complementar municipal 081/2019.

Art. 21 - Ficam eleitos para o primeiro biênio, após deliberação do colégio de procuradores, de forma unânime, para integrarem a Junta de Administração:

I – Presidente: Daniel Pazeto Bassi;

II – Vice-Presidente: Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui;

III – Tesoureiro: Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini.

Parágrafo Único: A junta de administração será fiscalizada pelo colégio de procuradores e todas as decisões, tanto da junta como do colégio serão deliberadas por maioria simples da totalidade de integrantes do

colégio.

Art. 22 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação por meio de Resolução do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, sendo que fora devidamente aprovado, por unanimidade, pelo colégio de procuradores em 04 de agosto de 2020.

Viradouro/SP, 04 de agosto de 2020.

DANIEL PAZETO BASSI

Procurador Presidente

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 037 / 2020 – Processo Administrativo nº 159 / 2020 – Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos sete dias do mês de agosto de 2020 às 08h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujos seus itens ADJUDICADOS às proponentes: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS-LTDA, CNPJ: 08.528.442/0001-17 pelo valor global de R\$ 973,85 (novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e MBVL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, CNPJ: 18.130.221/0001-40 pelo valor global de R\$ 4.101,30 (quatro mil cento e um reais e trinta centavos).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 07 de agosto de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1619

Página 10 de 10

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2040/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à AQUISIÇÃO DE CASCALHO USINADO PARA USO NO TREVO, SENTIDO AO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, com as contratadas PEDREIRA VIRADOURO LTDA, CNPJ Nº 50.412.667/0001-70, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 07 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2042/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA LIMPEZA URBANA, com as contratadas CHIARIELLO & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 55.970.412/0001-46, pelo valor de R\$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), DEPÓSITO IRAJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 52.931.599/0001-80, pelo valor de R\$ 1.170,00 (um mil centos e setenta reais) e CASA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO LTDA - ME, CNPJ Nº 01.093.615/0001-72, pelo valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 07 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 115/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: G.A. ARANTES ARTIGOS ORTOPÉDICOS - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E ENCAIXE PARA PRÓTESE TRANS TIBIAL BILATERAL, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES: DANIEL ALBERTINO COUTO E MARIA EDUARDA GUIDEROLI MIRANDA

Valor: \$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais).

Vigência: 3 (três) meses, com início em 04 de agosto de 2020 e fixa seu término em 04 de novembro de 2021